



D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

5/1/88 [Handwritten signature]

PROCESSO CEE Nº 3023/87

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SANTA TEREZA"/SÃO PAULO

ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 171/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO 2º Grau

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Não
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 1.980,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 4.890,60
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 5.910,00
Percentual de aumento praticado	199%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	21%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 815,10
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	-
Faz jus à correção de defasagem?.	Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	-

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação in completa, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, nodendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 1.141,14
SETEMBRO	Cz\$ 1.221,02
OUTUBRO	Cz\$ 1.306,50
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.397,96
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.565,72

CENE/CEE Em 21/12/87 a) GERALDO MUGAYAR - RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.